



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 178/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 726190**, para a **Contratação de serviços gráficos para impressão de dados variáveis e montagem de carnês de IPTU - Imposto predial e Territorial Urbano**. Aos 03 dias de agosto de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 126/2017, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 13 de julho de 2018, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 19 de julho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, no valor total de R\$ 101.680,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de julho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2127455), verificou-se que o item 02 registra a oferta no valor unitário de R\$ 1,00, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário máximo de R\$ 0,95. Da mesma forma, o item 04 registra a oferta no valor unitário de R\$ 1,50, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário máximo de R\$ 0,95. Deste modo, os itens 02 e 04 apresentavam os valores unitários acima do estabelecido pelo edital. Assim, considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)*"; Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global da proposta. Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: "*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) . 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU)."* A Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, nos termos do subitem 19.2 do edital, no dia 23 de julho de 2018, através do Ofício SEI nº 2138181, solicitando a manifestação da arrematante acerca do valor contemplado na composição do preço ofertado, bem como, a retificação da composição de preços apresentado na proposta, mantendo o valor total arrematado, sob pena de desclassificação. Em resposta, no dia 26 de julho de 2018, a arrematante apresentou proposta com o valor unitário retificado, apresentando o valor global de R\$ 101.680,00 (Documento SEI nº 2164750), ficando ainda, menor que o valor global arrematado de R\$ 101.850,00. Dessa forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório (Documentos SEI nº 2127469), a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.





Público(a), em 03/08/2018, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2018, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2168919** e o código CRC **5DD28594**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.068958-3

2168919v7

2168919v7